

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DOS TRABALHADORES DA DESO 2020/2022

CLÁUSULA PRIMEIRA – DATA-BASE

Fica convencionado entre as partes acordantes que será mantida a data-base da categoria profissional em 1º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O presente acordo vigorará pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, de 1º de novembro de 2020 a 31 de outubro de 2022.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Com o objetivo de adequar as negociações Coletivas à Legislação Vigente, em especial a Prevalência do Negociado sobre o Legislado, previsto na Reforma Trabalhista através da Lei 13.467 de 13 de julho de 2017, pactuam as partes a Celebração do presente Instrumento Coletivo de Trabalho da Categoria que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo expostas e, na falta de renovação do presente instrumento coletivo, aplicar-se-á o PRINCÍPIO DA ULTRATIVIDADE pelo prazo que persistirem as negociações/entendimentos o índice de INPC/IBGE para reajuste anual do Salário e demais cláusulas econômicas, além do que fora acordado em relação ao Programa de Desligamento Voluntário

PARÁGRAFO SEGUNDO – As partes concordam que todas as cláusulas do presente acordo poderão ser objeto de discussão e renegociação para a próxima data base da categoria.

CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTE SALARIAL

A DESO reajustará os salários dos seus empregados, anualmente, a partir de 1º de novembro, utilizando-se o percentual do INPC acumulado nos últimos 12 meses, aplicado de forma linear nas tabelas salariais das estruturas de cargos do PCCS de 1990 e 2003, nas tabelas das funções gratificadas, e nas incorporações de quaisquer naturezas.

PARÁGRAFO ÚNICO – A rubrica “Processo n. (...)” terá seu valor reajustado de forma linear, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a todos os empregados da DESO.

CLÁUSULA QUARTA – CALENDÁRIO DE PAGAMENTO

A DESO efetuará o pagamento de salário no dia 24 de cada mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Havendo alguma alteração nos procedimentos por força de Lei ou dos programas de órgãos fiscalizadores (ex: e-social), a empresa promoverá reuniões com o SINDISAN, com o objetivo de encontrar soluções que não prejudiquem os empregados e nem a empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A 1ª (primeira) parcela do Décimo Terceiro Salário será paga em junho, na mesma data do pagamento do salário deste mês.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A 2ª (segunda) parcela do Décimo Terceiro Salário será paga até o dia 10 do mês de dezembro.

CLÁUSULA QUINTA – ADITIVO DE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO

Até o final da vigência do presente acordo, a empresa promoverá a celebração de aditivo de contrato de trabalho de todos os empregados admitidos através do Concurso 2003, promovendo a adequação da jornada de trabalho para 40 horas semanais.

CLÁUSULA SEXTA – GRATIFICAÇÃO POR TITULAÇÃO

Fica instituída, no âmbito da Companhia de Saneamento de Sergipe – DESO, a Gratificação por Titulação, que terá vigência a partir de janeiro de 2021, de acordo com os seguintes percentuais:

- a) 2% (hum por cento), em cima do salário-base (salário-base + incorporações + programa alimentação) para titulação de graduação de Nível Superior, somente para os colaboradores que integraram os quadros da Companhia nos cargos de Nível Fundamental e Médio;
- b) 5% (cinco por cento), em cima do salário-base (salário-base + incorporações + programa alimentação), para titulação a nível de especialização Lato Sensu (pós-graduação),

independentemente da área de especialidade, desde que o Diploma seja expedido por instituição de Ensino Superior, reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC;

c) 7% (sete por cento), em cima do salário-base (salário-base + incorporações + programa alimentação), para titulação a nível de especialização Stricto Sensu (Mestrado), desde que o Diploma seja expedido por instituição de Ensino Superior, reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC;

d) 10% (dez por cento), em cima do salário-base (salário-base + incorporações + programa alimentação), para titulação a nível de especialização Stricto Sensu (Doutorado), desde que o Diploma seja expedido por instituição de Ensino Superior, reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As titulações não terão caráter cumulativo. A partir do momento em que o colaborador adquirir formação superior ao nível já alcançado, passará a fazer jus somente ao percentual da nova titulação alcançada;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Modelo de Requerimento de Titulação a que se refere esta cláusula, deverá ser criado pela Gerência de Gestão de Pessoas – GGPE, num prazo máximo de 30 dias, a contar da vigência do presente acordo, em cujo teor constará a listagem de documentação necessária para anexar ao processo de titulação;

PARÁGRAFO TERCEIRO – O Requerimento de Titulação deverá ser encaminhado inicialmente à GGPE e, posteriormente homologado pela Diretoria de Gestão Corporativa – DGC. Após aprovação, será encaminhado à CADP para proceder ao pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – PCCR

A DESO se compromete a contratar empresa especializada para elaboração de PCCR para os empregados admitidos a partir do Concurso 2003, submetendo os trabalhos ao Conselho de Administração e Assembleia Geral dos Trabalhadores até o fim da vigência deste Acordo Coletivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O PCCR deverá contemplar estudo de viabilidade técnica e financeira, visando a concessão do adicional de titulação para os empregados que possuírem certificados, diploma ou titulação que excedam a exigência de escolaridade mínima para ingresso no cargo do qual é titular.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Gratificação por Titulação deverá ser estendida aos empregados Contratados até o ano de 1988.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A DESO continuará com o pagamento da Progressão Salarial por Tempo de Serviço no Cargo, concedidos a partir de janeiro/2014, para os trabalhadores admitidos a partir do Concurso 2003, um nível a cada dois anos trabalhados, tendo como base o nível por ocasião da sua admissão no respectivo cargo.

CLÁUSULA OITAVA – CARTÃO ALIMENTAÇÃO

A DESO fornecerá a todos os seus empregados, cartão-alimentação no valor de R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais) mensais, referentes ao período de novembro/2020 a outubro/2021, observando-se as disposições da Cláusula Segunda.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Este benefício será estendido aos empregados cedidos a outros órgãos da administração pública, desde que o órgão requisitante concorde com o ressarcimento dos custos do cartão-alimentação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Aos empregados requisitados de outros órgãos ou sem vínculo nenhum com a DESO, poderá ser concedido o cartão-alimentação, desde que este não receba do órgão de origem.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O empregado que faltar ao trabalho sem justificativa legal terá o desconto deste benefício de acordo com o número de faltas.

No mês de aniversário do empregado, a DESO pagará em parcela extra, 50% (cinquenta por cento) do valor deste benefício.

CLÁUSULA NONA – FUNÇÃO GRATIFICADA

Percebida a gratificação de função por dez ou mais anos pelo empregado, por período contínuo ou descontínuo, se a empresa, sem justo motivo, revertê-lo ao seu cargo efetivo, não poderá retirar-lhe a gratificação, tendo em vista o princípio da estabilidade financeira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Aos empregados que, na data de 31/10/2019, já percebiam função gratificada por dez anos ou mais, por período contínuo ou descontínuo, fica assegurada a incorporação pela última gratificação, ou seja, a que estava recebendo na data de 31/10/2019 (como previsto no ACT 2018/2019), ainda que a reversão ao cargo efetivo se dê em período posterior, mas dentro da vigência do presente acordo coletivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Esta Cláusula do presente Acordo Coletivo de Trabalho não prejudicará o direito adquirido, a coisa julgada e o ato jurídico perfeito.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A Tabela de Funções Gratificadas vigente será reajustada de modo a recompor as perdas inflacionárias dos últimos anos, de acordo com a tabela comparativa abaixo, sendo vedada a realização de Horas Extras por seus ocupantes, haja vista que estes desempenham verdadeiras funções de disponibilidade perante a Companhia. Conforme proposta abaixo:

FG-6 Superintendente - R\$ 5.000,00

FG-5 - Assessor(a) da Presidência; Chefe de Gabinete da Presidência; Auditor(a) Interno; Ouvidor(a); Assessor(a) Técnico da Diretoria; Chefe de Gabinete da Diretoria; Gerente; Presidente da CPL – R\$ 3.000,00

2.000,00

FG-3 – Membro Efetivo da CPL; Pregoeiro(a) e Representante do Comprador; Secretário(a) da Presidência ou Diretoria; Secretário da CPL; Supervisor(a) – R\$ 1.500,00

FG-2 – Secretário(a) de Superintendência; Secretário(a) da Assessoria; Secretário(a) da Auditoria Interna

Secretário(a) da Ouvidoria; Secretário(a) do Gabinete da Presidência; Secretário(a) da Gerência; Auxiliar de Serviços Administrativos – R\$ 1.200,00

FG-1 Motorista do(a) Diretor(a) – R\$ 1.000,00

PARÁGRAFO QUARTO – As referidas Funções Gratificadas de que tratam a presente PARÁGRAFO TERCEIRO, somente poderão ser ocupadas por colaboradores de carreira da Companhia.

CLÁUSULA DÉCIMA – SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Nos casos de substituição de caráter não eventual, será assegurado somente o pagamento da substituição caso o substituído possua função gratificada, limitando-se o pagamento ao valor da gratificação ou da diferença entre a gratificação maior e a menor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

A DESO manterá o pagamento da gratificação de férias para todos os empregados, no valor idêntico ao da remuneração mensal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PLANO DE SAÚDE

A DESO manterá um Plano de Saúde para seus empregados, dependentes e agregados, conforme critérios já negociados entre a Diretoria Executiva e o SINDISAN.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – COMPLEMENTAÇÃO DE BENEFÍCIO

A DESO pagará complementação de benefício de um valor mensal equivalente à diferença entre a remuneração percebida pelo empregado quando em atividade e o valor do be-

denciário/acidentário ou Aposentadoria, pago pela Previdência Social, limitada até o 24º (vigésimo quarto) mês de afastamento do trabalho pelo empregado, em decorrência de acidente de trabalho ou doença por prazo superior a 15 (quinze) dias consecutivos, conforme norma aprovada pela Diretoria Executiva da DESO.

PARÁGRAFO ÚNICO – A complementação referida nesta cláusula será automática até o 24º (vigésimo quarto) mês do afastamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SUPLEMENTAÇÃO PREVIDENCIAL

A DESO mantém o compromisso de contribuir mensalmente como MANTENEDORA do Instituto Assistencial da DESO (DESUS), de acordo com o seu Estatuto e Regulamento.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Deso deixará de contribuir para o Instituto Assistencial da Deso quando da contratação de plano de previdência complementar que contemple todos os seus empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

A DESO se compromete a contratar, regulamentar e iniciar o patrocínio da Previdência Complementar para seus empregados até o término da vigência desse acordo coletivo.

PARÁGRAFO ÚNICO – O plano de previdência complementar será votado e aprovado por maioria simples dos empregados, que estiverem presentes em assembleia especialmente convocada para deliberação, a qual deverá ser marcada com antecedência mínima de 15 (quinze dias) dias após a conclusão dos trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – INDENIZAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO

A DESO pagará aos seus empregados já aposentados e que ainda estejam no exercício

empresa ou que se aposentarem, e requererem a rescisão contratual na vigência do presente Acordo, uma indenização constituída das seguintes parcelas:

a) uma indenização equivalente a 10 (dez), 15 (quinze) e 20 (vinte) vezes os valores do salário-base + incorporação percebidos no mês do afastamento, desde que tenham prestado o mínimo de 10 (dez), 20 (vinte) e 30 (trinta) anos, respectivamente, de serviço à Empresa;

b.1) 40% (quarenta por cento) do saldo do FGTS para fins rescisórios, para os empregados que atendem aos requisitos desta cláusula e requererem a rescisão contratual no período de 02 de janeiro de 2020 até 31 de dezembro de 2020.

b.2) 30% (trinta por cento) do saldo do FGTS para fins rescisórios, para os empregados que atendem aos requisitos desta cláusula e requererem a rescisão contratual no período de 02 de janeiro de 2021 até 29 de outubro de 2021.

c) Aviso Prévio equivalente a apenas um mês de remuneração;

d.1) Incentivo pecuniário, de caráter indenizatório, em uma única parcela no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), para os empregados que atendem aos requisitos desta cláusula e requererem a rescisão contratual no período de 02 de janeiro de 2020 até 30 de abril de 2020.

d.2) Incentivo pecuniário, de caráter indenizatório, em uma única parcela no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para os empregados que atendem aos requisitos desta cláusula e requererem a rescisão contratual no período de 02 de janeiro de 2021 até 30 de abril de 2021.

e) Ainda como incentivo ao pedido de rescisão contratual dos empregados já aposentados e que ainda estejam no exercício da função e em atividade na empresa ou que se aposentarem, a DESO garantirá o pagamento do Plano de Saúde (conveniado com a

por mais 36 (trinta e seis) meses após a sua rescisão contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os aderentes não farão jus à indenização relativa à possível saldo de gozo de licença prêmio.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O efetivo desligamento do empregado requisitante do referido benefício se dará conforme a conveniência da empresa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica assegurado o pagamento dos valores acima ao empregado aposentado por invalidez definitiva reconhecida e concedida pelo INSS, no ato da sua rescisão contratual.

PARÁGRAFO QUARTO – Fica assegurado o pagamento dos valores estabelecidos no item “a” desta cláusula, aos dependentes legais do empregado que se encontrava com o Contrato de Trabalho suspenso em decorrência do recebimento do benefício por invalidez

e que vier a falecer durante a vigência deste Acordo nessa situação.

PARÁGRAFO QUINTO – São considerados dependentes legais, para os fins de que trata o parágrafo terceiro, os cônjuges ou companheiros, assim reconhecidos por instrumento público, e também os descendentes que sejam solteiros e tenham até 24 (vinte e quatro) anos de idade incompletos.

PARÁGRAFO SEXTO – Os itens ‘a’, ‘c’ e ‘e’ previstos na presente Cláusula serão devidos aos que requererem na vigência do presente acordo coletivo.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A DESO normatizará o programa estabelecido na presente cláusula, no prazo de até 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PROTEÇÃO À MULHER

A DESO compromete-se a cumprir as normas referentes à saúde ocupacional relacionadas às gestantes e lactantes, nesses termos, além das demais garantias previstas na legislação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO –

É assegurado às empregadas Gestantes e Lactantes, na hipótese de estarem expostas ou submetidas a condições insalubres, em qualquer nível, e/ou perigosas que ofereçam riscos, sejam prejudiciais ou incompatíveis com a gestação /lactação, na conformidade da legislação aplicável, ou mediante prescrição médica, o automático remanejamento de atividade e/ou local de trabalho, sem prejuízo da qualidade do trabalho e da remuneração, durante o período da gestação/lactação, nos casos específicos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A empregada e/ou lactante tem o direito de retornar ao setor de origem assim que cessarem as condições que motivaram o remanejamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O direito ao remanejamento de atividades/local de trabalho, atendidas as condições previstas no caput e nos parágrafos anteriores dessa cláusula, inclusive a prescrição médica, poderá ser estendido ao período de lactação até a criança atingir 01 (um) ano de idade.

PARÁGRAFO QUARTO – A DESO assegurará à empregada lactante, para amamentação do próprio filho, até que este complete 12 meses de idade, o direito a 2 descansos especiais diários, de 1 hora cada, caso sua jornada seja de 8h diárias e 1 hora diária para a empregada lactante de jornada de 6h, desde que tenha atestado médico como lactante.

PARÁGRAFO QUINTO – Em caso da redução de jornada previsto no parágrafo quarto, fica vedado à lactante a realização de horas extras.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PROGRAMA DE INCENTIVO A CURSOS

A DESO se compromete a manter o Programa de Incentivo a Cursos de acordo com os critérios estabelecidos pela Diretoria Executiva, bem como, semestralmente, divulgar entre seus empregados o número de vagas, os Cursos disponibilizados, o prazo de inscrição, e os critérios de seleção.

cursos de treinamento, capacitação e desenvolvimento pessoal serão ofertados, preferencialmente no horário de expediente do empregado. Em caso de impossibilidade, as horas que excederem a jornada de trabalho serão compensadas, de acordo com norma interna da DESO.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PRORROGAÇÃO DA LICENÇA MATERNIDADE

A DESO se compromete a manter-se no programa Empresa Cidadã, visando prorrogar por mais 60 dias a duração da Licença Maternidade, como previsto no art. 7º, XVIII da Constituição Federal, conforme Lei 11.770, de 9 de setembro de 2008; bem como prorrogar por mais 15 dias a duração da Licença Paternidade, como previsto no art. 7º, XIX, da Constituição Federal combinado com o art. 10, §1º, do ADCT e a Lei 13.257/2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – AUXÍLIO FUNERAL

A DESO ressarcirá os gastos com funeral de seus empregados ou dependentes legais, aos beneficiários legalmente habilitados, mediante comprovação através de Nota Fiscal e Recibo, até o limite de 12 (doze) vezes o piso salarial da Companhia da tabela salarial do PCCS 2003.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – São considerados dependentes legais, para os fins de que trata esta Cláusula, os cônjuges ou companheiros, assim reconhecidos por instrumento público, e também os descendentes que sejam solteiros e tenham até 24 (vinte e quatro) anos de idade incompletos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de falecimento do dependente legal previsto no parágrafo primeiro, a Nota Fiscal para comprovação do gasto com funeral somente será aceita pela DESO se vier em nome do empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso de falecimento de empregado da DESO, a Nota Fiscal e Recibo para comprovação do gasto com funeral poderão ser em nome de qualquer familiar, desde que comprovado o grau de parentesco.

Fica estabelecido o prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da data do falecimento, para concessão do referido benefício, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal e Recibo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

A DESO assegura o pagamento de Adicional de Insalubridade a todo o empregado que trabalhar em área insalubre, devidamente comprovada, no percentual de 40% (quarenta por cento) para os que trabalham com grau máximo e 20% (vinte por cento) para os que trabalham com grau médio e mínimo, atendendo ao que preconiza a legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – AUXÍLIO POR FILHO COM DEFICIÊNCIA E/OU DANT (DOENÇAS E AGRAVOS NÃO TRANSMISSÍVEIS)

A DESO pagará aos empregados, por filho com deficiência, um auxílio mensal para tratamento específico no valor de R\$ 2.180,00 (dois mil, cento e oitenta reais), de acordo com os critérios estabelecidos pela Diretoria Executiva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para efeito desta Cláusula serão consideradas deficiências e/ou doenças e agravos não transmissíveis:

- Síndrome de Down
- Paralisia Cerebral

- Autismo
- Fibrose Cística
- Doenças Degenerativas

PARÁGRAFO SEGUNDO – A condição de portador de deficiência e/ou DANT deverá estar devidamente comprovada através de laudo emitido por junta médica.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá ao Assistente Social da DESO realizar o acompanhamento social do beneficiário e seus familiares, observando a aplicação deste

de irregularidade.

PARÁGRAFO QUARTO – A DESO concorda reduzir em 25% a jornada do empregado que possua filho com deficiência sob seus cuidados, sem prejuízo de sua remuneração.

PARÁGRAFO QUINTO – Em caso da redução de jornada previsto no parágrafo quarto, fica vedado a realização de horas extras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – INDENIZAÇÃO POR MORTE

A DESO concederá em caso de morte do empregado, aos seus dependentes legais:

- a) o valor de R\$ 21.330,00 (vinte e um mil, trezentos e trinta reais), a título de indenização;
- b) o benefício constante da alínea “a” da Cláusula Indenização por Tempo de Serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – São considerados dependentes legais, para os fins de que trata esta Cláusula, os cônjuges ou companheiros, assim reconhecidos por instrumento público, e também os descendentes que sejam solteiros e tenham até 24 (vinte e quatro) anos de idade incompletos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE DE TRABALHO

A DESO concederá a título de indenização por tempo de trabalho aos empregados ou seus dependentes legais, o valor de R\$ 52.260,00 (cinquenta e dois mil, duzentos e sessenta reais), no caso de morte ou aposentadoria por invalidez definitiva decorrente de acidente de trabalho reconhecida e concedida pelo INSS.

PARÁGRAFO ÚNICO – São considerados dependentes legais, para o fim de que trata esta cláusula, os cônjuges ou companheiros assim reconhecidos por instrumento público, e também os dependentes que sejam solteiros e tenham até 24 (vinte e quatro) anos de idade completos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO

A DESO se compromete a creditar mensalmente a título de ajuda de custo alimentação, somente aos empregados que trabalham em escala de revezamento, e que não for possível o fornecimento de alimentação *in natura*, o valor de R\$ 11,60 (onze reais e sessenta centavos) a cada 12 horas efetivamente trabalhadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – LICENÇA PRÊMIO

A DESO concederá Licença Especial (Licença Prêmio), de 90 (noventa) dias, por 05 (cinco) anos de efetivo serviço prestado à Empresa, de acordo com os critérios estabelecidos na Norma LICENÇA ESPECIAL.

PARÁGRAFO ÚNICO – Até 1/3 (um terço) da licença de que trata a presente Cláusula poderá ser convertida em pecúnia, ou seja, será admissível a conversão de no máximo 30 dias desse benefício em dinheiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – HORAS EXTRAS

Durante a vigência desse Acordo, a DESO remunerará as horas suplementares (horas extras) prestadas por seus empregados, nos termos da Lei.

- a) **DIAS ÚTEIS** – Horas extras com adicional de 50% (cinquenta por cento).
- b) **SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS** – As horas extras realizadas em sábados, domingos e feriados serão pagas com adicional de 100% (cem por cento), exceto para os empregados que trabalham em escala de revezamento.
 - b.1) Será obedecido o regramento específico estabelecido na Súmula 444, do TST para os empregados que trabalham em escala de revezamento de 12h x 36h.
- c) **PONTO FACULTATIVO** – As horas trabalhadas em dias de ponto facultativo para os empregados convocados pela Empresa serão pagas com adicional de 50% (cinquenta por cento). Serviços meramente burocráticos não serão aceitos para pagamento de horas extraordinárias, considerando a faculdade do trabalho.

trabalhadas em dias de folga, serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento), garantindo-se o pagamento de no mínimo, 2 (duas) horas de remuneração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em nenhuma hipótese o pagamento sob essa rubrica ultrapassará o maior percentual previsto nesta Cláusula (100%).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Somente será computado horas extras após completada a jornada diária do trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO – É permitida a compensação de horas mediante ajuste com o gestor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – ADICIONAL DE CAMPO

A DESO continuará pagando o Adicional de Campo aos seus empregados, de acordo com os critérios estabelecidos na Norma ADICIONAL DE CAMPO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – ANUÊNIO

A DESO manterá o pagamento de anuênio, no percentual de 2% (dois por cento) do salário-base do empregado, para cada ano de efetivo serviço prestado à Companhia, até o limite total de 48% (quarenta e oito por cento), a fim de preservar o direito adquirido e as conquistas dessa classe de trabalhadores admitidos até 30/06/1988.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Atendendo a demanda dos trabalhadores admitidos depois de 30/06/1988, a DESO pagará a estes empregados, por cada ano trabalhado, 2 % (dois por cento) do salário-base, multiplicados pelo número de anos efetivamente trabalhados na Empresa, até o limite de 48% (quarenta e oito por cento), observadas as disposições da Norma Interna pertinente, qual seja, 2.0.03.00/GGPE-0005-01 – CONCESSÃO DE

ANUÊNIO/GRATIFICAÇÃO ADICIONAL.

PARÁGRAFO SEGUNDO –

Para os empregados admitidos após 30/06/1988, não haverá pagamento de indenização desta verba em período retroativo ao Acordo Coletivo de Trabalho 2011/2012, quando foi instituído o seu pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A DESO passará a computar a rubrica Programa Alimentação' para efeitos do pagamento do ANUÊNIO, uma vez que esta verba foi sentenciada judicialmente como de NATUREZA SALARIAL, ou seja, passando a integrar o salário-base.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – AUXÍLIO EDUCAÇÃO

A DESO reembolsará a todos os empregados com filhos de idade até 17 (dezessete) anos cursando até o ensino médio, a título de auxílio-educação para o custeio das mensalidades destes em Creches, Pré-Escolas e Escolas (regular+esporte+idiomas), de acordo com os critérios estabelecidos em Norma específica, os seguintes percentuais:

- a) Mensalidade (regular + esporte + idioma) até R\$ 500,00 (quinhentos reais) – reembolso de 100% do valor pago;
- b) Mensalidade (regular + esporte + idioma) acima de R\$ 500,00 (quinhentos reais) – reembolso de 75% do valor pago, garantindo o mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e máximo de R\$ 700,00 (setecentos reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para a efetivação do reembolso, o empregado deverá apresentar mensalmente, cópia do(s) comprovante(s) de pagamento(s) efetuado(s), acompanhado do original, para o devido atesto pela 2.0.03.04/CSSB.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Inclui-se neste benefício as despesas com esportes, ainda que realizadas em diferente Instituição de Ensino Regular, devendo-se considerar o que está disposto no parágrafo primeiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Este benefício poderá ser estendido aos empregados cedidos a outros órgãos da Administração Pública, desde que o órgão solicitante concorde com o ressarcimento do referido benefício. E será suspenso, em virtude de atraso do ressarcimento.

PARÁGRAFO QUARTO – O valor do reembolso será reduzido em 50% no caso de repetição do ano.

PARÁGRAFO QUINTO – Terão este benefício assegurado os filhos de empregados que completarem 18 (dezoito) anos após o início do ano letivo em exercício, recebendo-o até o final do referido ano.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – SOBREAVISO

A DESO pagará aos seus empregados, quando em regime de “sobreaviso” o valor de 50% (cinquenta por cento) da hora normal, por cada hora nesta condição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Considera-se sobreaviso o empregado, que permanece à disposição da Empresa em sua própria casa, aguardando a qualquer momento o chamado para serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Cada escala de “sobreaviso” será, no máximo, de 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – JORNADAS ESPECIAIS DE TRABALHO – ESCALA DE REVEZAMENTO

A DESO seguirá os ditames do Termo de Audiência datado de 08.04.2008, firmado junto a Procuradoria Regional do Trabalho – 20ª Região, que deu seguimento ao Procedimento Preparatório 78/2008, já arquivado, onde ficou estabelecido que a Empresa e seus empregados acordaram que as escalas de trabalho da Empresa são duas:

■ 12h x 36h

■ 24h x 72h

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A DESO pagará como hora extraordinária, em rubrica própria a prestação de serviço no horário destinado à refeição, a todos os empregados que trabalham em escala de revezamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A DESO mantém, durante a vigência deste acordo, para os empregados que trabalham em escala de revezamento e que tenham sido admitidos até 30/06/1988, a jornada de trabalho de 132 (cento e trinta e duas) horas mensais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DIVISOR DE HORAS EXTRAS

A Companhia manterá em 180 (cento e oitenta) o divisor de horas extras para os empregados que trabalham em escala de revezamento.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os empregados que não atuam em escala de revezamento, o divisor de horas extras será de 180 (cento e oitenta) para os que tem carga horária de 30 horas semanais e 200 (duzentos) para os demais empregados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – SISTEMAS ALTERNATIVOS DE PONTO ELETRÔNICO

A DESO fica autorizada a utilizar sistemas alternativos de ponto eletrônico para registro e controle de marcação da jornada de trabalho como instrumentos legais para aferição da frequência dos empregados, conforme a Portaria 373/2011 do MTE.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – DO APOSENTADO POR INVALIDEZ

A DESO concederá os benefícios de cartão alimentação, plano de saúde, auxílio-funeral, auxílio por filho com deficiência e/ou DANT, auxílio-educação e demais benefícios que venham a ser aprovados para a categoria, durante todo o período de aposentadoria por invalidez, nas mesmas condições dos empregados ativos, até que o INSS conceda a aposentadoria definitiva, momento em que o empregado solicitará o desligamento e receberá as verbas rescisórias constantes na cláusula de indenização por tempo de serviço.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – DO REGIME DE TRABALHO DURANTE A PANDEMIA

Visando salvaguardar os empregados da Companhia durante o período de pandemia da Covid-19, a DESO tomará as seguintes medidas enquanto perdurar o estado de calamidade pública, decretado pelo governo do estado de Sergipe.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Concederá o turno corrido de 06h diárias para os empregados que trabalham em regime de 8h diárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Manterá o afastamento dos empregados que possuem doenças crônicas em que o tratamento baixa suas imunidades e, assim, não enquadram-se em afastamento legal para concessão de auxílio-doença, coberto pelo INSS. O empregado deverá comprovar o estado de saúde por meio de relatório médico e exames, onde serão avaliados pelos médicos do trabalho da Deso para a devida homologação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A compensação de horas dos empregados que encontravam-se afastados no período de 18/03/2020 a 20/09/2020 somente poderá iniciar após o encerramento do estado de calamidade pública, a fim de evitar as aglomerações na empresa e minimizar os riscos de contaminação.

CLÁUSULAS ADMINISTRATIVAS E SOCIAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – PROGRAMA HABITACIONAL

A DESO envidará esforços junto aos Órgãos competentes do Governo do Estado, visando desenvolver um programa habitacional para seus empregados, o qual satisfaça às condições exigidas na política de habitação do Governo do Estado, inclusive tentando viabilizar alguma forma de financiamento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – CONTRATO DE GESTÃO

A DESO e o SINDISAN comprometem-se a envidar esforços no sentido de desenvolver uma proposta de modelo de Contrato de gestão, objetivando ao atendimento de projetos institucionais e o interesse do Estado de Sergipe.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – CONTRATO DE CONCESSÃO

A DESO e o SINDISAN comprometem-se a envidar esforços no sentido de firmar Contrato de Concessão com Prefeituras Municipais do Estado, com o intuito de garantir o direito de implantar, ampliar, administrar e explorar, com exclusividade, os serviços de Abastecimento e Esgotamento Sanitário na sede do Município concedente, ou em quaisquer localidades situada em sua área territorial.

PARÁGRAFO ÚNICO – As partes concordam ainda em desenvolver um novo modelo de Contrato de Concessão, buscando estabelecer os mecanismos de participação do poder concedente, da população e dos trabalhadores do setor de saneamento através de seus órgãos e organizações representativas na formulação de políticas, planejamento, regulação, fiscalização e controle dos serviços prestados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – ESTABILIDADE DO CIPISTA

A DESO assegurará aos membros da COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES – CIPA, tanto aos representantes dos trabalhadores quanto aos seus próprios representantes, a estabilidade provisória de que trata o Art. 165 da CLT, durante a vigência do presente Acordo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – AUXÍLIO TRATAMENTO

Havendo a necessidade de tratamento médico em Aracaju, de empregados e seus dependentes legais que residem no Interior, a DESO pagará, na vigência deste Acordo,

diárias durante o período da sua permanência, desde que atestada e acompanhada pelo Serviço Social da Empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO – São considerados dependentes legais, para os fins de que trata esta Cláusula, os cônjuges ou companheiros, assim reconhecidos por instrumento público, e também os descendentes que sejam solteiros e tenham até 24 (vinte e quatro) anos de idade incompletos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – TRANSPORTE

A DESO continuará a adotar os meios necessários para o fornecimento de transporte adequado para o deslocamento de seus trabalhadores, atendendo às normas de segurança aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – A DESO ressarcirá o valor correspondente ao transporte de deslocamento (ida e volta) aos empregados que são lotados nos núcleos das regionais e desenvolvem as atividades laborativas em cidades distintas às que residem, mediante comprovação dos tickets pagos em transporte público, constando valor, data e horário das passagens.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – LICENÇA VESTIBULAR

A DESO concorda em liberar no(s) dia(s) de realização das provas, sem prejuízo da remuneração, empregados que prestam vestibular, desde que seja apresentado comprovante de comparecimento emitido pela Instituição realizadora do Concurso.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – ALTERAÇÃO DO LOCAL DE LOTAÇÃO

Será permitido aos empregados que já trabalham na Empresa o preenchimento das vagas existentes em outras localidades (lotação), divulgadas pela Empresa, desde que:

a) Haja manifestação formal do empregado que deseja ser transferido;

b) Que a vaga a ser preenchida seja de cargo idêntico ao do empregado solicitante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os critérios para preenchimento destas vagas serão divulgados pela empresa, garantida a prioridade aos empregados que tenham residência no local onde existe a vaga.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A DESO concorda em liberar a permuta entre empregados, independentemente do local de lotação, desde que haja identidade entre os cargos dos funcionários a serem permutados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO

A DESO implantará para todos os seus empregados, jornada especial de trabalho, das 7:00 às 13:00 e/ou das 12:00 às 18:00 horas, ampliando seu horário de funcionamento para melhor atender à população.

PARÁGRAFO ÚNICO – a DESO pagará aos empregados admitidos a partir de 2003 o salário proporcional a sua jornada de trabalho, respeitando o valor da hora salário correspondente aos níveis exigidos para os cargos, adequando os empregados supracitados a tabela salarial já praticada, enquanto não implantar a jornada especial de trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – FALTAS ABONADAS

abonar anualmente até 05 (cinco) faltas, na vigência do presente Acordo, mediante prévio entendimento do empregado com o chefe imediato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As faltas referidas nesta cláusula serão consideradas como ausência legal, sem perda da remuneração pelo empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para os empregados que vierem a ser admitidos durante a vigência do presente Acordo, será observado o critério de proporcionalidade da ordem de 01 (uma) falta para cada três meses de serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica assegurado ao empregado usufruir de umas dessas faltas no dia de seu aniversário natalício, querendo.

PARÁGRAFO QUARTO – A DESO concorda em conceder aos seus empregados, dispensa do trabalho de 05 dias em caso de falecimento de cônjuge, irmão, ascendentes ou descendentes.

PARÁGRAFO QUINTO – Aos empregados que trabalham em escala de revezamento, os 05 (cinco) dias de abono serão concedidos na ocasião das férias, em período imediato e posterior ao gozo das férias.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – PUNIÇÕES DISCIPLINARES

A DESO assegura amplo direito de defesa a todos os empregados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – ESTABILIDADES PROVISÓRIAS DE EMPREGO - Gozarão de estabilidade provisória no emprego, salvo por motivo de justa causa para demissão:

a) gestante: a gestante, desde a gravidez, até 60 (sessenta) dias após o término da licença-maternidade;

b) alistado: o alistado para o serviço militar, desde o alistamento até 30 (trinta) dias depois de sua desincorporação ou dispensa;

c) doença: por 60 (sessenta) dias após ter recebido alta médica da Previdência Social, quem, por doença, tenha ficado afastado do trabalho, por tempo igual ou superior a 6 (seis) meses contínuos;

d) acidente: por 12 (doze) meses após a cessação do auxílio doença acidentário, independentemente da percepção do auxílio acidente, consoante artigo 118 da Lei 8213, de 24.07.1991;

e) pré-aposentadoria: por 12 (doze) meses imediatamente anteriores à aquisição ao direito ao benefício de aposentadoria da Previdência Social, respeitados os critérios estabelecidos pela legislação vigente, aos empregados que tiverem o mínimo de 5 (cinco) anos de vínculo empregatício com o DESO, extinguindo-se automaticamente a presente garantia quando o empregado passar a fazer jus à aposentadoria;

f) pré-aposentadoria: por 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à aquisição ao direito ao benefício de aposentadoria da Previdência Social, respeitados os critérios estabelecidos pela legislação vigente, aos empregados que tiverem o mínimo de 28 (vinte e oito) anos de vínculo empregatício ininterrupto com a DESO, extinguindo-se automaticamente a presente garantia quando o empregado passar a fazer jus à aposentadoria;

g) pré-aposentadoria: para a mulher, será mantido o direito à estabilidade pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à aquisição ao direito ao benefício de aposentadoria da Previdência Social, respeitados os critérios estabelecidos pela legislação vigente, às empregadas que tiverem o mínimo de 23 (vinte e três) anos de vinculação empregatícia ininterrupta com a DESO, extinguindo-se automaticamente a presente garantia quando a empregada passar a fazer jus à aposentadoria;

h) pai: o pai, por 60 (sessenta) dias após o nascimento do filho, desde que a certidão respectiva tenha sido entregue ao DESO no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do nascimento; e

i) gestante/aborto: a gestante, por 60 (sessenta) dias, em caso de aborto comprovado por atestado médico.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quanto aos empregados na proximidade de aposentadoria, compreendidos nas letras “e”, “f” e “g”, de que trata esta cláusula, devem ser observadas as seguintes condições:

- a) a garantia somente será adquirida e passará a integrar o patrimônio jurídico do empregado, a partir do recebimento, pelo DESO, de comunicação escrita do empregado, devidamente protocolada, sem efeito retroativo, de reunir ele integralmente as condições previstas, acompanhada desde logo dos documentos comprobatórios, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, após o DESO os exigir;
- b) na vigência do contrato individual de trabalho, esta cláusula não se aplica aos empregados que já tenham adquirido o direito ao benefício da aposentadoria proporcional, ainda que não o tenham requerido junto ao INSS.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Comprovado e comunicado, por escrito, o estado de gravidez da empregada, no curso do aviso prévio, trabalhado ou indenizado, inclusive o proporcional, no limite do prazo previsto na art. 487, II, da CLT, combinado com o disposto na Lei nº 12.506/2011, impõe-se a garantia prevista no art. 10, inciso II, letra “b”, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e na Lei nº 12.812, de 16 de março de 2013.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – FÉRIAS

A DESO se compromete a divulgar para todos os seus empregados o Plano Anual de Férias, devendo o gestor da unidade consultar seus subordinados, para que entrem em acordo e deem ciência.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA – TRABALHO CONTÍNUO

A DESO concorda que os empregados que no expediente normal, por necessidade do serviço, tenham de permanecer no trabalho após a meia-noite, sejam dispensados do

dia seguinte, exceto quando se tratar de pessoal atuante em jornada de turno.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA – TROCA DE TURNO

A DESO concorda que os empregados que trabalham em Escala de Revezamento – turno ininterrupto de revezamento, poderão efetuar troca de turno para tratar de assuntos de seus interesses, desde que haja identidade de cargos e prévio entendimento do empregado com o chefe imediato, obedecida a legislação vigente.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA – IMPOSTO DE RENDA

A DESO se compromete a não mais efetuar a retenção do imposto de renda sobre a indenização de Licença Especial e do Abono Pecuniário de Férias, na forma da Lei.

CLÁUSULAS DE SAÚDE E SEGURANÇA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE TRABALHO

A DESO se compromete a implementar políticas e ações de prevenção a doenças e acidentes do trabalho, abrangendo a totalidade dos seus empregados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A DESO adotará as providências no sentido de apurar os tipos de doenças profissionais que acometem seus empregados e implementará as medidas profiláticas necessárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A DESO, quando assim solicitada, encaminhará ao SINDISAN cópias dos Relatórios de Inspeção dos ambientes de trabalho, elaborados por seus Técnicos e/ou pela Delegacia Regional do Trabalho – DRT, comprometendo-se a adotar medidas corretivas nas questões levantadas.

QUINQUAGÉSIMA QUARTA – READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO

A DESO se compromete a readaptar, para funções compatíveis, respeitados os perfis profissional, psicológico e salarial, os empregados portadores de doenças ou acidentados no trabalho, devidamente comprovado pelo seu Serviço de Medicina do Trabalho, homologado pelo INSS, através dos seus órgãos de recuperação e readaptação.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA – EXAMES DE PROMOÇÃO À SAÚDE

A DESO se compromete a manter na grade de exame periódico, aqueles relacionados à saúde da empregada (mamografia, colposcopia e citologia oncótica) e do empregado (ácido úrico e PSA).

PARÁGRAFO ÚNICO – Havendo necessidade de exames diagnósticos complementares, as despesas deles decorrentes serão de responsabilidade da DESO somente nos casos de doenças ocupacionais devidamente comprovadas.

CLÁUSULAS SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA – LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

A DESO manterá a liberação de até 05 (cinco) Dirigentes Sindicais com ônus total para a Companhia e mais 02 (dois) sem ônus para a DESO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A licença remunerada prevista na presente Cláusula, assegura aos Diretores licenciados, o pagamento da respectiva remuneração como se em efetivo serviço estivessem.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caberá ao SINDISAN informar a DESO o período de gozo de férias dos Dirigentes licenciados, informando a existência ou não da opção pela conversão

em abono pecuniário, em conformidade com o Artigo 143, Parágrafo 1º da CLT.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A DESO se compromete a liberar do comparecimento ao trabalho, os Diretores Sindicais não licenciados, para participarem de eventos do interesse do SINDISAN, no horário de expediente, desde que comprovada a realização do evento e solicitada a liberação com antecedência mínima de 02 (dois) dias.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA – LIBERAÇÃO PARA ASSEMBLEIAS E EVENTOS DA CATEGORIA.

A DESO, durante a vigência do presente acordo, concorda em liberar seus empregados em até 04 (quatro) vezes para participarem de assembleias e eventos, a serem realizados fora do ambiente de trabalho, a partir das 16:00 (dezesesseis horas), desde que devidamente comunicado com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA – CONSIGNAÇÃO DE SINDICALIZADOS

A DESO durante a vigência do presente Acordo, depositará na conta bancária do SINDISAN, os descontos de seus empregados sindicalizados, em 02 (dois) dias úteis após o pagamento dos salários dos empregados.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA – REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Durante a vigência do presente Acordo o SINDISAN realizará eleição direta mediante escrutínio secreto, entre os empregados da DESO sindicalizados ou não, para preenchimento de uma vaga no Conselho de Administração, em conformidade com o Estatuto Social e a legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO – O SINDISAN apresentará a DESO uma lista tríptica dos empregados mais votados na eleição de que trata o *caput* da presente Cláusula, para

representante no Conselho de Administração pelo Governo do Estado.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA – MANUTENÇÃO DOS DIREITOS E VANTAGENS

Fica assegurado aos Empregados da DESO, todos os benefícios e vantagens que estiverem expressamente aprovados no presente Acordo, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 01 de novembro de 2020, devendo serem reanalisadas todas as cláusulas no próximo Acordo Coletivo, observando as disposições da Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA – CLÁUSULA PENAL

A DESO e o SINDISAN acordam em havendo descumprimento de condição ou cláusula do presente Acordo por parte da Empresa, que será aplicada por uma única vez, multa de 5% (cinco por cento) do valor do piso salarial da Empresa por empregado, desde que haja prejuízo ou dano para os mesmos.

PARÁGRAFO ÚNICO – A multa somente será aplicada após notificação com prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de defesa.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA – FORO

Fica eleito o foro da cidade de Aracaju para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e interpretações do presente Acordo.



Aracaju, 26 de outubro de 2020

SILVIO RICARDO DE SÁ
Presidente do Sindisan